



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## **Aviso**

**{ N.º 637/2012 }**

Desocupação e demolição de barraca

Local: Barraca de Macau n.º 15-05-07-002-001 (assinalado no quadro anexo)

Vimos por esta via notificar os ocupantes/ utilizadores/ terceiros incertos da barraca acima mencionada que, visto que a respectiva barraca se situa numa área da rede viária para melhoramento, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, e nos termos do despacho do Presidente do Instituto de Habitação, exarado na Inf. n.º 0673/DAHP/DFH/2012, de 27 de Agosto de 2012, os ocupantes/ utilizadores/ terceiros incertos da barraca acima mencionada devem desocupá-la no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso.

Se não desocuparem a referida barraca no prazo acima indicado, as acções de desocupação e demolição serão efectuadas, coercivamente, pela entidade competente.

Os indivíduos acima mencionados podem apresentar reclamação ao Presidente do Instituto de Habitação, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, não tendo a reclamação o efeito suspensivo, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Os indivíduos acima mencionados podem interpor recurso contencioso no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,  
Tam Kuong Man  
27 de Agosto de 2012

